Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7716/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/19510/2017
PROTOCOLO	: 1843831
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU
RESPONSÁVEL	: PAULO PEDRO RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Paulo Pedro Rodrigues, ex-prefeito do Município de Tacuru, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos das Contas Anuais de Gestão de 2016 do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Tacuru, para o Sistema e-Contas.

Os autos foram julgados na 37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 11 de dezembro de 2019, conforme a Deliberação AC00-30/2020 (peça 23) que apenou o responsável à época com multa regimental no valor equivalente a 10 (dez) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados eletrônicos para o Sistema e-Contas.

O ex-prefeito de Tacuru, Sr. Paulo Pedro Rodrigues, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-30/2020.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Paulo Pedro Rodrigues, por meio da Deliberação AC00-30/2020, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 28).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc